

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 17/05/11**

CONTAS ANUAIS

132 TC-000099/026/09

Prefeitura Municipal: Louveira.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Eleutério Bruno Malerba Filho.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-000099/126/09.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-I.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais atinentes ao exercício de 2009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Inspeção "in loco" propiciou a elaboração de circunstanciado relatório, cujo conteúdo compreende as informações necessárias à avaliação da gestão em apreço, tanto sob o aspecto Administrativo, como sob os ângulos Econômico-Financeiro, Contábil e Patrimonial.

Elaborado pela Unidade Regional de Campinas, o documento revela incidência de falhas e irregularidades, que, envolvendo setores diversos de atividade, resumem-se como segue:

1. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) era omissa no que concerne aos Auxílios, Subvenções, Contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor.

2. ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - As taxas de mortalidade na infância e senil são superiores aos indicadores observados no Estado de São Paulo e na própria região de governo; Os indicadores na saúde foram:

Estatísticas Vitais e Saúde - Ano 2009	Município	Região de Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)¹	12,50	12,72	12,56
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)²	15,65	15,46	14,56
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)³	103,44	114,15	120,75
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)⁴	3.959,63	3.703,29	3.656,94
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)⁵	5,00%	6,38%	7,13%

A rede municipal de ensino alcançou a meta fixada pelo Ministério da Educação em 2009, apresentando desempenho superior ao da rede estadual no Município; Os indicadores da educação foram:

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB⁶								
	Anos Iniciais do Ensino Fundamental				Anos Finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Rede Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3

¹ Razão entre os óbitos de menores de um ano residentes numa unidade geográfica, num determinado período de tempo (no caso, um ano) e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

² Razão entre os óbitos de menores de cinco anos de residentes em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

³ Razão entre os óbitos da população de 15 a 34 anos em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo (no caso, um ano), e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

⁴ Razão entre os óbitos da população de 60 anos e mais em uma unidade geográfica, em determinado período de tempo, no caso, um ano, e a população nessa faixa etária estimada para o meio do período.

⁵ Proporção de Mulheres com idade inferior a 18 anos e que tenham tido pelo menos um filho nascido vivo no ano de referência, em relação ao total de mulheres que tiveram filhos nesse mesmo período.

⁶ O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), tendo como objetivo traçar um retrato e metas para o sistema de ensino no Brasil. Maiores detalhes podem ser obtidos em: http://ideb.inep.gov.br/Files/Site/Download/Ideb-nota_explicativa16_09_08.pdf.

Rede Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Rede Estadual São Paulo	4,7	4,9	4,6	4,9	4,0	3,8	3,8	4,0
Rede Estadual em Louveira	4,3	4,7	4,1	4,5	3,9	4,2	4,1	4,3
Rede Municipal	5,5	6,0	5,2	5,5	4,5	5,1	4,3	4,4

3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - Sabe-se que "o Município não cobra ISS sobre a atividade dos cartórios".

4. DÍVIDA ATIVA - a) O saldo da Dívida Ativa cresceu 121,74%, em relação ao exercício anterior, já que passou de R\$ 21.150.662,67 para R\$ 46.900.320,97. b) Em relação ao ano anterior, o valor inscrito no exercício cresceu 5,98%. c) Os números descritos "denotam indisposição em intensificar a cobrança dos créditos da dívida ativa".

5. MULTAS DE TRÂNSITO - a) O saldo do exercício anterior somava o montante de R\$ 30.476,75. Tal importância, conforme o relatório, diverge do valor informado nas contas de 2008, que era de R\$ 31.344,52. b) Ao final do exercício, remanesceu um saldo no montante de R\$ 78.907,76, sendo que o valor aplicado importou em R\$ 7.904,61. Assim, não foi aplicada, em sua totalidade, a receita auferida com Multas de Trânsito.

6. ENSINO - a) A administração deixou de individualizar "no Balancete das despesas aquelas efetuadas com recursos de convênios com outras esferas de governo, prejudicando os trabalhos da fiscalização". b) Indicavam os registros oficiais investimento equivalente a 27,48% da receita oriunda de impostos. Este, também, o percentual apurado pela Auditoria. b) Algumas despesas acabaram glosadas, destacando-se os Restos a Pagar não processados em 31/12/09, que não foram pagos até 31/01/10, conforme fls. 333/339 e fls. 356 do Anexo II.

7. SAÚDE - a) Os documentos oficiais indicavam investimento da ordem de 19,83% da receita. b) O dispêndio efetivo, porém, atingiu 15,42%, excluídos os Restos a Pagar não

processados em 31/12/09, que não foram pagos até 31/01/10, conforme fls. 374 e 387 do Anexo II. c) Tem-se que *"o Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros"*.

8.LICITAÇÕES - a) Durante o exercício, foram instaurados 150 certames licitatórios (01 Concorrência, 01 Tomada de Preços, 41 Convites e 107 Pregões Presenciais). b) Como as datas dos Convites estavam pré-impressos, *"ficou prejudicada a verificação do prazo de 05 (cinco) dias previsto no inciso IV, do § 2º, do artigo 21, da Lei de Licitações"*. c) A Administração firmou contrato com Campos e Silva Promoções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação de show com a dupla Cesar Menotti e Fabiano. d) Do processo administrativo não constou *"o documento que comprova que a contratada possuía exclusividade para intermediar a contratação de Grupo"*, restado, assim, ausente *"condição imposta pelo inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93"*. e) A Prefeitura mantém contrato com o Banco Bradesco S/A, visando o gerenciamento da remuneração dos servidores municipais, desde 2005. Em contrapartida, *"obteve crédito em Conta Corrente no valor de R\$ 800.001,00, o qual, segundo informação da Municipalidade (...), encontra-se depositado em Conta Vinculada"*. f) Entende-se, diante disso, que *"o Município não deve manter disponibilidades inativas, porquanto os recursos públicos devem ser destinados em prol da comunidade"*.

9.PESSOAL - a) Durante o exercício em exame, a Administração nomeou, em comissão, 47 servidores. b) Com exceção de alguns cargos, *"não foram estabelecidas as atribuições, dificultando a verificação da compatibilidade dos admitidos com o estabelecido no inciso V do artigo 37, do Texto Constitucional"*. c) A Auditoria constatou *"reincidência no pagamento de horas extras ultrapassando o limite permitido de 02 (duas) horas diárias fixada no artigo 75 da Lei nº 1.006/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (...))"*. Em alguns casos, ocorreram pagamentos além de 60 horas mensais em diversos meses.

10.ENCARGOS SOCIAIS - a) A Prefeitura promoveu o regular recolhimento dos Encargos Sociais (INSS, FGTS, Previdência Própria e PASEP). b) Há parcelamento de Encargos, referente a exercícios anteriores, sendo que a Administração efetuou o *"lançamento na dívida flutuante de encargos sociais de*

funcionários Comissionados de exercícios anteriores (2001/2004)", o que é questionado, pois entende a Auditoria "deveriam ser lançados como Dívida Fundada", posto que "o fato gerador da obrigação é dos exercícios de 2001 a 2003, ou seja, ultrapassa o período de 12 meses (...)".

11.ALMOXARIFADO - a) A Auditoria apurou *"divergências em 04 (quatro) itens dos testes físicos elaborados"*. Segundo a Administração, *"as divergências deveram-se ao não fechamento do mês de junho de 2010, pelo fato do sistema não permitir o lançamento de entradas e saídas"*. b) Bens Patrimoniais diversos foram furtados de várias dependências da Prefeitura. A Administração instaurou sindicâncias administrativas, para apuração de responsabilidade. No entanto, em relação ao furto de alguns bens, deixou de adotar semelhante medida investigativa. Tal omissão constitui infringência a normas da Legislação local regedora da espécie. Segundo a Administração, *haja vista o tempo decorrido, "e não tendo dados reais para argumentação na elaboração do B.O., optou-se pela reposição dos bens, ressarcindo, assim, o Erário Público"*.

12.INSTRUÇÕES/RECOMENDAÇÕES - A Administração deixou de atender, em sua integralidade, recomendações constantes de pareceres relativos a exercícios anteriores.

13.SISTEMA AUDESP - A Administração deixou de enviar alguns documentos. Em relação a outros, o fez intempestivamente.

14.MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA - Tramita em conjunto o Expediente TC-30.135/026/07. O Senhor Prefeito Municipal, Eleutério Bruno Malerba Filho comunica a prática de possíveis irregularidades, pelo Ex-Prefeito do Município, envolvendo a irregular utilização de contribuições previdenciárias. Apurou a Auditoria que *"a Prefeitura passou a recolher os encargos sociais devidos ao INSS, dos cargos comissionados, a partir de janeiro de 2005 (...)"*, pelo que sugere o arquivamento dos autos, *"já que nada mais há que ser verificado"*.

Em virtude de regular notificação, ao processo adveio circunstanciado petitório, por meio do qual procura a Administração justificar, ou descaracterizar, as questões suscitadas no relatório de Auditoria.

O conteúdo do petitório resume-se conforme segue, segundo a ordem do relatório de Auditoria:

a) PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA - Alega que "a Administração Pública cumpriu com rigor o disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que as doações de tais recursos foram devidamente autorizadas por Leis específicas, as quais dispunham, entre outras coisas, sobre os critérios e as condições que as autorizavam".

b) FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - Informa que "a Secretaria de Finanças solicitou abertura de processo Licitatório para a Contratação dos funcionários para fiscalização e cobrança de ISS sobre os atos praticados pelos registros públicos, cartorários e notariais".

c) DÍVIDA ATIVA - Para a Autoridade, "o aumento do saldo verificado em relatório refere-se a atualização dos valores, que se encontravam inscritos pelo valor principal". Também refletiu no saldo, segundo a Administração, "a inscrição de novos loteamentos". Garante que "sempre adotou as providências necessárias para a cobrança de seus créditos". Afirma que, visando incentivar o pagamento de tributos, a Administração editou a Lei Municipal n° 2.060/09, que "resultou em um número considerável de termos de confissão de dívida e parcelamento dos débitos tributários".

d) MULTAS DE TRÂNSITO - Procura esclarecer a divergência apurada pela Auditoria. Argumenta que "à época da fiscalização 'in loco' de 2008 foram apresentadas justificativas e informações da conta para que os valores fossem encontrados nos demonstrativos contábeis". Em resumo, garante que "os valores apresentados no relatório de 2009 estão corretos". Garante, em resumo, que "a manutenção de valores em conta vinculada não deve ser caracterizada como irregularidade", pois, "precisa ser levada em consideração o cuidado (...) de não utilizar estes valores de forma diferente da estipulada na Lei Federal n° 9.503/97, garantindo assim, regularidade e transparência do uso do dinheiro público".

e) ENSINO - Garante, em resumo, que "o gestor público não somente cumpriu seu papel social, como também os ditames legais, ao aplicar 27,48 pontos percentuais na manutenção e

desenvolvimento do Ensino (...)", acrescentando que "qualquer outro apontamento deve ser desconsiderado, pois a teleologia do mandamento foi fielmente obedecida".

f) SAÚDE - Mediante extensa argumentação, procura justificar a omissão anotada no relatório de Auditoria. Ao final, alega: *"considerando que tal fato não acarretou nenhum prejuízo ao implemento da Política Pública de Saúde, tendo a Administração Pública atingido seus objetivos, melhorado a gestão, o acesso, a qualidade das ações, serviços e informações de saúde, há de se relevar o apontamento efetuado".*

g) LICITAÇÕES - No que concerne à falha formal apontada, garante que esta *"não tem o condão de macular os processos licitatórios da Prefeitura, e o procedimento adotado será modificado, razão pela qual requer seja o apontamento relevado"*. E, em relação ao ato de inexigibilidade licitatória, alega, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa contratada, *"que o nome de fantasia da empresa é Cesar Menotti e Fabiano, fato que demonstra ser a contratada fornecedora exclusiva dos serviços da dupla sertaneja"*. Procura esclarecer a manutenção, sem utilização, dos recursos advindos do contrato de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais. Alega que *"tais recursos não se encontram inativos, pois estão aplicados"*. Afirma que não há necessidade ainda de se utilizar tais recursos, pois, além de cumprir os ditames constitucionais de aplicação no Ensino e Saúde, a Prefeitura vem obtendo, ano a ano, resultados superavitários, *"ou seja, vem arrecadando além do que gasta"*, sem falar que não possui dívida flutuante e fundada.

h) PESSOAL - Argumenta, em relação aos ocupantes de cargos em comissão, que *"a falha apresentada em relatório está sendo regularizada, o que poderá ser verificado pelas próximas inspeções in loco"*. Em resumo, afirma, quanto ao pagamento de horas extras, que *"somente em determinadas circunstâncias por necessidade do serviço e no interesse público devidamente justificado, há a prestação de horas extras (...)"*. Informa, por outro lado, que *"a Administração Municipal tem tomado diversas medidas administrativas para erradicar o trabalho em horário estendido de seus servidores"*.

i) ENCARGOS SOCIAIS - Com relação à incorreção apontada, limita-se a informar que a "questão encontra-se sub judice, razão pela qual requer seja o apontamento desconsiderado".

j) ALMOXARIFADO - Alega que a divergência foi justificada, quando da inspeção *in loco*, conforme noticiado em relatório.

m) SISTEMA AUDESP - Afirma que "todos os arquivos solicitados foram enviados pela Prefeitura, ainda que alguns de forma extemporânea (...)", acrescentando que "tal fato deu-se em razão de problemas técnicos, que fugiram ao controle da Administração, razão pela qual requer seja o apontamento levado para o campo das recomendações".

n) ASPECTOS CONTÁBEIS - Alega que, na verdade, as alterações orçamentárias corresponderam a apenas 4,63% do Orçamento, pois o valor das suplementações limitou-se a R\$ 6.388.593,00 e o orçamento atingiu R\$ 146.797.000,00.

Manifestou-se, no processo, em caráter conclusivo, a Secretaria-Diretoria Geral, a partir da análise do petitório, em confronto com o relatório de auditoria e demais elementos que compõem o conjunto instrutório.

No mérito, por entender que as falhas apuradas "não formam conjunto capaz de comprometer os presentes demonstrativos", opina no sentido da emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações sugeridas.

É importante descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que diz respeito à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, bem como os principais indicadores Econômico-Financeiros:

1) O Setor Educacional foi contemplado com 27,48% da receita oriunda de impostos;

2) A Administração destinou aos Profissionais do Magistério o equivalente a 91,76% da receita oriunda do FUNDEB;

- 3) A despesa total com recursos do FUNDEB atingiu 95%, valendo anotar que a parcela diferida foi despendida no primeiro trimestre do exercício seguinte;
- 4) Em prol da manutenção dos Programas e Ações de Saúde, aplicou a Prefeitura 15,42% da receita (arrecadação Própria e Transferências Constitucionais);
- 5) A despesa com Pessoal e Reflexos atingiu 25,03% da Receita Corrente Líquida;
- 6) O resultado da Execução Orçamentária evidencia superávit de 16,46% da receita arrecadada;
- 7) O superávit financeiro do exercício importou em R\$ 36.366.714,75. Em relação ao exercício anterior (superávit de R\$ 14.226.990,10), verifica-se um crescimento de 155,62%;
- 8) O resultado econômico do exercício revelou-se superavitário em R\$ 53.304.908,54. O equivalente a 452,15% constituiu o aumento em relação ao superávit do exercício anterior de R\$ 9.654.108,94;
- 9) O saldo patrimonial evoluiu 106,97% em relação ao exercício anterior, pois passou de R\$ 49.831.107,78 para R\$ 103.136.016,32;
- 10) Em 31/12/09 não havia dívida Consolidada Líquida. As disponibilidades financeiras atingiam o valor de R\$ 84.550.769,85, enquanto os Restos a Pagar importavam em R\$ 17.888.736,02.
- 11) Aos Agentes Políticos - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais - atribuíram-se, a título de subsídio, valores consentâneos com a Lei de Fixação.

É o relatório.

AOAG/mazs/GALF.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 132

SESSÃO: 17/05/11
TC-000099/026/09

Contas anuais, atinentes ao exercício de 2009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Ao despendar, em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, parcela equivalente a 27,48% da receita oriunda de impostos, a Prefeitura atendeu, plena e satisfatoriamente, o disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

O total de despesas com recursos do FUNDEB, no curso do exercício, atingiu 95%, sendo certo que a parcela diferida foi utilizada no primeiro trimestre do exercício seguinte. Deste modo, considera-se atendido o disposto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Aos profissionais do Magistério, direcionou a Administração o correspondente a 91,76% dos recursos oriundos do FUNDEB. Confirma-se, desse modo, o fiel atendimento ao disposto no inciso XII, do artigo 60, do ADCT, da Carta Magna.

No tocante ao desempenho operacional, o Executivo Municipal apresentou boa evolução qualitativa, consoante se depreende da métrica de avaliação do Ministério da Educação, por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Desta forma, a despeito do hiato existente com a média observada pela rede privada de ensino, a performance da Municipalidade é satisfatória.

Em favor do desenvolvimento dos programas e ações de Saúde, despendeu a Prefeitura 15,42% da receita (arrecadação própria e transferências Constitucionais). Trata-se de volume de recursos ligeiramente superior ao mínimo obrigatório. Considera-se, assim, atendido o disposto no inciso III, do artigo 77, do ADCT, da Constituição Federal.

O dispêndio com Pessoal e Reflexos limitou-se ao equivalente a 25,03%, da Receita Corrente Líquida. A despesa manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os números descritos permitem reconhecer a plena consonância dos atos e procedimentos com as normas legais e Constitucionais disciplinadoras dos respectivos segmentos de atividade. Vale lembrar, aliás, que os segmentos de Ensino e Saúde mereceram investimentos em volumes de recursos superiores aos mínimos obrigatórios. A despesa com Pessoal e Reflexos limitou-se a índice inferior ao limite legal, fato revelador do cuidado e cautela com que vem agindo a Administração na condução das finanças públicas.

Idêntico raciocínio aplica-se no que concerne à gestão do erário, como bem evidenciam as peças e registros contábeis. Pois é que alcançou a Prefeitura resultados francamente superavitários envolvendo os diversos indicadores.

Com efeito.

O considerável superávit orçamentário - 16,46% da receita arrecadada, ou R\$ 25.007.415,77 - implicou sensível aumento do superávit financeiro de 2008, que passou de R\$ 14.226.990,10 para R\$ 36.366.714,75, ou o equivalente a 155,62%.

O superávit Econômico importou em R\$ 53.304.908,54. A evolução, em relação ao superávit do exercício anterior (R\$ 9.654.108,94), correspondeu a 452,15%.

O saldo Patrimonial evoluiu de forma considerável, em comparação com o resultado obtido no ano de 2008: passou de R\$ 49.831.107,78 para R\$ 103.136.016,32. O acréscimo correspondeu a 106,97%.

Ao final do exercício, as disponibilidades financeiras somavam o valor de R\$ 84.550.769,85, enquanto os compromissos - Restos a Pagar - limitavam-se à importância de R\$ 17.888.736,02. Logo, pode-se afirmar que "não apresentou o Município, no exercício em exame, dívida líquida de curto prazo", como ressaltou a Secretaria-Diretoria Geral.

Em suma, sob os aspectos estudados, desenvolveu-se de modo plenamente regular, correta, a gestão ora em apreciação.

No que concerne à condução dos setores e segmentos diversos de atividade, é sabido que incorreu a Administração, na prática de falhas, equívocos e irregularidades diversas. Note-se, porém, que as impropriedades, em sua maioria, residem fundamentalmente no âmbito da formalidade, mesmo porque sua incidência não ocasionou maiores dificuldades ou entraves ao regular funcionamento dos setores onde se verificaram, nem implicado prejuízo de caráter financeiro.

A essa circunstância vale acrescentar o fato de que, em parte, constituíram as falhas objeto de plausíveis justificativas e esclarecimentos, tornando-se, portanto, insubsistentes, enquanto outras constituirão objeto de regularização, segundo se depreende do texto justificatório. Ainda, há casos em que, não esclarecidas convenientemente, as falhas, dado o seu caráter formal, afiguram-se passíveis de relevação, sem prejuízo, porém, da necessária recomendação.

Para melhor compreensão e, visando o estabelecimento de conceito de valor, permito-me inserir comentários, ainda que breves, a propósito de cada irregularidade ou omissão, sopesando, logicamente, os esclarecimentos trazidos, segundo a ordem do relatório de auditoria.

Pois muito bem.

No que concerne à elaboração dos instrumentos de Planejamento de Gestão, é oportuno alertar, não obstante os argumentos interpostos, que deve a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 1º, I, "f"), prever critérios específicos para a concessão de auxílios/subvenções/contribuições e outros repasses a entidades do Terceiro Setor.

Informa a Administração que se encontra em vias de implantação a cobrança do ISS incidente sobre as atividades de registros públicos e notariais. Com essa finalidade, noticia os procedimentos relativos à capacitação e treinamento dos servidores que se ocuparão de tal mister. Acolho os esclarecimentos trazidos, restando ao

órgão instrutivo, em próxima inspeção "in loco", certificar-se da efetiva implementação da medida em apreço.

Com relação à Dívida Ativa, é possível inferir que, apesar do insucesso, vem a Administração adotando medidas em busca da recuperação dos créditos. Seja como for, deve a Administração, objetivando tal desiderato, aperfeiçoar os mecanismos de cobrança, imprimir maior agilidade, mesmo porque, aliado ao fato de que os recebimentos do exercício corresponderam a apenas 11,75% do estoque anterior, tem-se que o saldo existente em 31/12/09 representa um acréscimo de 121,74% em relação ao estoque relativo ao final do exercício anterior. E, ainda, deve-se levar em consideração que, em relação ao exercício anterior, a inscrição aumentou 5,98%. Em suma, impõe-se a prática de medidas que impliquem a melhoria da recuperação dos créditos inscritos na Dívida Ativa.

Alega a Autoridade, em relação às Multas de Trânsito, que os números apresentados estavam corretos, procurando, assim, esclarecer as divergências anotadas pela Auditoria. No entanto, não adveio ao processo qualquer elemento de prova que demonstre a regularidade da matéria. Seja como for, em próxima inspeção "in loco", a Auditoria, certamente, esclarecerá o assunto, a partir de criteriosa análise na documentação pertinente.

No concernente à atuação nas áreas da educação e saúde, a Auditoria apontou diversas glosas, incluindo restos a pagar não processados em 31.12.2009, que não foram quitados até 31.01.2010. Sobre a questão, cumpre recordar que devem ser glosados apenas os empenhos que efetivamente não geraram benefícios no exercício em exame, ou seja, cuja data de processamento é posterior a 31.12.2009.

Esta situação é bem exemplificada em inúmeros julgados desta Corte, tais como as contas de Bragança Paulista, TC-001939/026/08, Votorantim, TC-001915/026/08, e São Bernardo do Campo, TC-00239/026/07, entre outras.

De fato, a impugnação de um empenho processado, porém não quitado ao término de janeiro do mês subsequente, acarreta uma subestimação do valor de todos os serviços de educação e saúde produzidos pela Administração Pública no ano a que se refere às contas, prejudicando assim correta

verificação do cumprimento dos respectivos limites legais vigentes de aplicação de recursos. Deste modo, as referidas glosas devem ser mantidas.

Em prosseguimento, quanto ao desempenho operacional da saúde, o quadro geral da Municipalidade é positivo, embora esteja destoando o elevado número de perdas de vidas no segmento da população entre 15 e 34 anos, após uma substantiva redução em 2008. Deve, por conseguinte, o segmento receber especial atenção da Administração, por meio de medidas preventivas. A tendência dos principais indicadores é apresentada na Tabela 01.

Tabela 01

Dados	2006	2007	2008	2009		
				Louveira	R. de Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	14,84	15,31	12,50	11,82	12,44	12,48
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	152,66	158,38	103,44	177,65	110,09	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.591,52	3.770,49	3.959,63	3.608,77	3.504,73	3.709,39
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	6,68	6,63	5,00	6,59	6,48	7,22

No que concerne ao Plano Municipal de Saúde, permito-me relevar a falha, mesmo porque, em decorrência, a operacionalização do setor não sofreu prejuízos. Seja como for, o instrumento deve contemplar os quantitativos físicos e financeiros. Deve, pois, a Administração, quando da elaboração do próximo documento, promover as medidas pertinentes.

Com relação ao setor Licitatório, a falha anotada no relatório, por considerá-la, no caso, de caráter formal, pode ser relevada. A Administração garante que "o procedimento adotado será modificado".

Já no tocante ao contrato direto, a questão suscitada resulta plenamente esclarecida, com a documentação posteriormente juntada aos autos. De fato, a empresa Campos e Silva Promoções Artísticas Ltda., segundo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tem como nome de fantasia Cesar Menotti e Fabiano, artistas contratados. Logo, tem-se demonstrado o caráter de exclusividade da

mesma, o que permite considerar regular a contratação dos artistas.

Mantinha a Prefeitura, aplicado em conta vinculada, o montante de R\$ 800.001,00, recebido em contrapartida ao contrato firmado com o Banco Bradesco S/A, cujo objeto é o gerenciamento da folha de Pagamento dos servidores Municipais. A Administração justifica plausivelmente, a meu ver, o fato de ainda não haver utilizado tais recursos. É que o Município gozava de excelente situação econômico-financeira, com resultados superavitários envolvendo os vários indicadores. Ademais, investiu satisfatoriamente nos setores de Ensino e Saúde, sem falar que não possui dívida fundada. Desse modo, não se me afigura irregular a manutenção de tal valor, devidamente aplicado, em conta bancária específica. Lógico que, quando entender oportuno, a Administração utilizará tais recursos, que, repita-se, estão aplicados em conta específica. Acolho, pois, os esclarecimentos trazidos à análise.

A Administração mantém cargos diversos, providos em comissão, para o exercício de atividades tidas como de Direção, Chefia e Assessoramento. No entanto, não há como verificar a compatibilidade dos respectivos cargos com o disposto no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal. Isso porque não há legislação específica dispondo sobre as atribuições dos servidores. Segundo a Administração, *"a falha (...) está sendo regularizada, o que poderá ser verificado pelas próximas inspeções (...)"*. Deve a Auditoria, nos roteiros ordinários certificar-se da efetiva implementação da medida anunciada.

No que concerne às horas extras, apesar dos argumentos interpostos, é fato que diversos servidores executavam atividades em horário estendido, além do limite de horas legalmente permitidas, contrariando a norma pertinente do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (art. 75). Deve a Administração, portanto, adotar medidas que impliquem, na medida do possível, restringir a prestação de horas extras no período máximo de 02 (duas) horas diárias, assim cumprindo a norma legal disciplinadora da matéria.

A respeito da Tesouraria, resultam esclarecidas as divergências apuradas e, quanto aos procedimentos de

Sindicância, garante a Autoridade que está *"tomando as providências para regularização da situação, inclusive com abertura de procedimento administrativo"*.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) autorizava, em dispositivo específico, a abertura de créditos suplementares até o limite de 5% do Orçamento da Despesa. A Administração, porém, deixou de obedecer a norma, na medida em que os créditos abertos significaram, exatamente, 10,69% do orçamento. No caso, o volume de recursos não ultrapassou, de modo considerável, o índice razoável, recomendado por esta Corte, de 10%. Seja como for, deve a Administração, doravante, exercer rigoroso controle sobre a execução do orçamento, de modo a que, em atendimento à Legislação disciplinadora da matéria, os créditos suplementares abertos no exercício coincidam, exatamente, com o percentual autorizado.

O Expediente TC-30.135/026/07 seguirá juntamente com o Processo Principal, pois o assunto a que se refere encontrou o exaurimento. De fato, conforme a Auditoria, a Prefeitura passou a recolher os encargos sociais ao INSS, referentes aos cargos comissionados. Aliás, a medida decorre de decisão Judicial. Em caráter liminar, a Prefeitura obteve a isenção de tal recolhimento, mas, em sentença, a situação acabou revertida, ainda que, atualmente, encontre-se a matéria "sub judice", aguardando o julgamento do recurso interposto. Em suma, o assunto de que trata o expediente encontrou o exaurimento o que justifica a providência ora tomada.

No mérito, ponho-me de pleno acordo com a D. Secretaria-Diretoria Geral, cuja opinião me permito adotar.

O meu VOTO, em virtude do exposto, e considerando os elementos de instrução do processo, é no sentido da emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendações no seguinte teor:

- a) que, doravante, ao executar o orçamento, proceda de maneira a que os créditos suplementares abertos não ultrapassem o percentual previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), que, por sua vez, deve limitar-se ao índice de inflação estimado para o exercício;
- b) que, ao elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os próximos exercícios, providencie para que venha o instrumento prescrever critérios para concessão de auxílios/subvenções/contribuições e outros repasses a entidades do terceiro setor;
- c) que, mediante o aprimoramento dos mecanismos de cobrança, proceda de modo a agilizar a recuperação dos créditos inscritos na Dívida Ativa;
- d) que, ao elaborar o próximo Plano Municipal de Saúde, atente para o fato de que o instrumento deve contemplar os quantitativos físicos e financeiros;
- e) que, doravante, procure restringir ao limite de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a autorização para a execução de horas extras.
- f) que promova medidas que impliquem a correção, na medida do possível, de falhas porventura pendentes dentre as consignadas no relatório de Auditoria, devendo de futuro, atentar para que não mais se repitam semelhantes impropriedades, mediante a plena observância às normas legais e regulamentares inerentes a cada setor ou segmento de atividade onde se identificaram as imperfeições.

MARCOS RENATO BÖTTCHER
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

AOAG/mazs/GALF.